

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0992



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 501 W

(29 de Dezembro de 1967)

Dispõe sobre alteração da TAXA DE LICENÇA

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Essa Lei tem a seguinte redação o art. 200, da Lei nº 400, de 26 de Dezembro de 1965:

"ARTIGO 200 -- A taxa de renovação de licença para localização será cobrada na seguinte conformidade:

1 - Para os estabelecimentos de produção, comerciais e prestadores de serviços.

a)- PELO RAMO DE ATIVIDADE

ALÍQUOTA SOBRE O

SALÁRIO MÍNIMO

I - estabelecimentos produtores..... 10%

II - estabelecimentos comerciais..... 25%

III - estabelecimentos de prestadores de serviços..... 12%

b)- PELA ÁREA CONSTRUÍDA COBERTA PELO ESTABELECIMENTO R\$.

I - até 25 m²..... 0,20 por m²

II - de mais de 25 até 50 m²..... 0,30 por m²

III - de mais de 50 até 5.000 m²., que fica fixa
do como limite máximo para aplicação da taxa 0,40 por m²

c)- PELA CONTA DE DESPESAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO, UNIZIDAS AS DESPESAS TRIBUTÁRIAS

I - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Pessoal, material, aluguel, honorários, gastos com luz, água, telefone, gratificações.

II - DESPESAS FINANCEIRAS:

Juros passivos não bancários, descontos, comissões bancárias.

Alíquota incidente sobre duas parcelas.....0,02%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. _____

(_____)

Dispõe

continuação

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

2 - Para os estabelecimentos industriais, oficinas e similares.

	<u>PELO NUMERO DE OPERARIOS</u>	<u>PELA FORÇA MOTRIZ</u>
Até 10 operários.....	Nr\$. 10,00	
de 11 a 20 operários.....	Nr\$. 20,00	Nr\$. 0,25
de 21 a 50 operários.....	Nr\$. 35,00	por HP
de 51 a 100 operários.....	Nr\$. 50,00	
de 101 a 500 operários.....	Nr\$. 100,00	
de 501 a 1.000 operários.....	Nr\$. 150,00	
de mais 1.000 operários.....	Nr\$. 250,00	

ARTIGO 2º - Fica suspenso o artigo 195 do Código Tributário, exigindo-se apenas o Alvará para início de atividades comerciais, industriais, produção ou prestação de serviço.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Dezembro de 1967.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Dezembro de 1967.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAS

-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-